XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

JULIANA RODRIGUES FREITAS

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem osmeios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C755
Constituição e democracia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA
Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Juliana Rodrigues Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-826-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
https://www.cesupa.br/

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição e Democracia I durante o XXVIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado em Belém-PA, de 13 a 15 de novembro de 2019, sob o tema geral "Direito, desenvolvimento e políticas públicas: Amazônia do século XXI". O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em parceria com o Centro Universitário do Pará – CESUPA e o seu Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional. Foram parceiros a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os temas abordados vão desde os direitos fundamentais constitucionalizados, passando pelo controle de constitucionalidade e as experiências diversas de exercício da democracia. Teoria e hermenêutica constitucionais, bem como a história do Direito Constitucional e a filosofia a ela relacionada, como não poderia deixar de ser, também estão presentes nos artigos.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares. Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Profª. Drª. Juliana Rodrigues Freitas - Centro Universitario do Pará - CESUPA

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - Faculdade Arnaldo/Escola Superior Dom Helder Câmara

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A EVOLUÇÃO INTERPRETATIVA DO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA E A INTEGRAÇÃO DA DEMODIVERSIDADE E DA PLURALIDADE COMUNITÁRIA

THE INTERPRETATIVE EVOLUTION OF CONSTITUTIONALISM IN LATIN AMERICA AND THE INTEGRATION OF DEMODIVERSITY AND COMMUNITY PLURALITY

William Rosa Miranda Vitorino [1]
Maisa de Souza Lopes [2]

Resumo

O presente trabalho se propõe a debater a evolução na interpretação do constitucionalismo pelos Estados da região latino-americana. Para tanto, entabulou-se uma discussão acerca do déficit eficacial da democracia representativa e sua (in)efetividade à integração de um diálogo aliado à demodiversidade e à incorporação da pluralidade sociocultural no âmbito dos sistemas jurídicos na América Latina, especialmente no que diz respeito ao processo de tomada de decisões pelo Estado.

Palavras-chave: Constitucionalismo democrático, América latina, Demodiversidade, Pluralidade sociocultural

Abstract/Resumen/Résumé

The present work proposes to discuss the evolution of the interpretation of constitutionalism by the States of the Latin American region. In order to do so, a discussion was debated about the effective deficit of representative democracy and its (in) effectiveness to the integration of a dialogue allied to demodiversity and the incorporation of socio-cultural plurality within the legal systems in Latin America, especially with regard to the decision-making process by the State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democratic constitutionalism, Latin american, Demodiversity, Socio-cultural plurality

---

[1] Mestrando do Programa de Pós-Graduação strictu sensu da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Bolsista da CAPES/PROSUP. Membro do Corpo Editorial da Revista Pensamento Jurídico (B1). Advogado. E-mail: wmivito@yahoo.com.

[2] Doutoranda do Programa de Pós-Graduação strictu sensu da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP).

1 O CONSTITUCIONALISMO PLURALISTA LATINO-AMERICANO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS[12]

A América Latina contemporânea passa por um marcante processo de redefinição dos princípios preponderantes para a conformação de um modelo de Estado integrativo que esteja em sintonia com o objeto legislativo-constitucional, a sociedade.

As reformas constitucionais na América Latina foram paradigmáticas ao ponto de MAC-GREGOR (2012, p. 128) atribuir-lhes o título de vanguarda em matéria de jurisdição constitucional. Devido a essa articulação vanguardista, a América Latina tornou-se alvo de laboratórios de estudos avançados especialmente na Europa.

A promulgação de novas Constituições a partir da década de 1970 sinalizou ao mundo a formação de um sistema constitucional latino-americano regional, com enfoque em diagnósticos das realidades, necessidades e dificuldades próprias da América Latina e em diálogos regionalizados, formando, assim, um novel sistema jurídico moldado à história e anseios socioeconômicos peculiares dos países latino-americanos.

Assim, as Constituições latino-americanas incorporaram em seu texto mágno as reivindicações características de cada nação soberana decorrentes de um profundo processo de transmutação da ótica de compreensão e do âmbito de alcance do texto constitucional.

O novo modelo constitucional latino-americano preocupa-se com a inclusão de grupos sociais excluídos da pauta originária da figura do Estado - antes profundamente focado na procedimentalização de mecanismos de salvaguarda de uma estrutura sólida de funcionamento –, e, em decorrência deste movimento inclusivo-integrativo, passou a receber o vocábulo denominativo "constitucionalismo democrático latino-americano" projetado em razão das sucessivas promulgações das Leis Fundamentais fundadas na "demodiversidade"

[1] O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

[2] O presente artigo decorreu de inspirações criativas dos encontros quinzenais do crédito denominado O Acesso à Justiça Constitucional lecionado pelo eminente Prof. Dr. Renato Gugliano Herani no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP (Conceito 4).

(SANTOS, 2007, pp. 30-31 e 53-54)[3]: Panamá (1972), Chile (1980), Brasil (1988), México Colômbia (1991), Paraguai (1992), Perú (1993), Argentina (1994), Uruguai (1997), Equador (2008), Bolívia (2009), República Dominicana (2015).

O elemento de democracia intercultural como fenômeno derivado da demodiversidade na América Latina propeliu o aprofundamento da metodologia de direito comparado com vistas à extração de análises regionalizadas com fito no enrobustecimento dos sistemas jurídicos latino-americanos.

O objetivo deste artigo é analisar o novo constitucionalismo democrático latino-americano a partir da sua perspectiva contributiva e integradora de um novel sistema jurídico regionalizado com escopo no fortalecimento do movimento constitucional reformista em desenvolvimento na América Latina.

Este artigo estará dividido em três partes: em uma primeira abordaremos a redefinição do perfil dos Estados latino-americanos e seus papéis institucionais, sob a perspectiva do remodelamento das suas pautas, especialmente em razão da incorporação de parâmetros de demodiversidade e do enaltecimento do protagonismo democrático plural; em uma segunda parte, iremos analisar a transmutação da dimensão relacional entre Estado e a sociedade, ressaltando as repercussões paradigmáticas da reconfiguração dos aspectos verticais e transversais desta nova relação.

Em uma terceira parte, incorporando o pleito comunitário por uma democracia participativa e inclusiva, iremos propor uma concepção analítica do constitucionalismo democrático latino-americano como um novo modelo de democratização na América Latina.

Para a consecução de tais fins, adotou-se uma metodologia de pesquisa indutiva com base em bibliografias nacionais e estrangeiras acerca dos assuntos aqui discorridos.

[3] Boaventura de Souza Santos, ao analisar o modelo constitucional boliviano do pós regime autocrático naquele país (1964-1982), dissemina e defende o uso do termo *demodiversidade* para denominar a diversidade de democracias ou a democracia de vários tipos, especialmente embasada em um Estado plurinacional idealizado da noção de democracia intercultural, isto é, em um Estado com "muitas formas de participação e modos de deliberação" (SANTOS, B. S. *La reinvención del Estado...*, op. cit., 2007, pp. 30-32, tradução nossa).

2. O PERFIL DOS ESTADOS LATINO-AMERICANOS E A INTERPRETAÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA

2.1 Rediscussão e reformulação das pautas dos Estados latino-americanos

Durante as últimas décadas, uma série de países latino-americanos tem redesenhado as suas Constituições "de maneira a produzir [...] fortes inovações na teoria do constitucionalismo", especialmente em face de reclamações de inclusão de grupos sociais menorizados (socialmente excluídos) nas pautas originais dos projetos dos Estados latino-americanos (AVRITZER *et. al.*, 2017, p. 19).

A América Latina passou por regimes autocráticos que permearam as normas constantes nos textos constitucionais outorgados (nota de rodapé sobre o conceito de constituições outorgadas e promulgadas) até meados da década de 1990.

A pauta original dos Estados na América Latina era centrada no delineamento e solidificação das estruturas organizacionais de maneira institucionalizada, logo a interlocução e a salvaguarda de direitos fundamentais não faziam parte da agenda originária.

Aurea Mota ressalta que "as primeiras Cartas Magnas implementadas na América Latina no século XIX" demonstravam uma maior preocupação com a conformação e consolidação de "estruturas sólidas para o funcionamento dessa instituição [o Estado] do que na forma de garantir que ela estivesse em sintonia com o objeto legislado" (AVRITZER, 2017, p. 77), qual seja, a sociedade.

Em aversão à pauta puramente orgânica dos Estados na América Latina, grupos sociais excluídos passaram a provocar genuínos processos de reformas constitucionais no final do século XX em busca da transmutação da "compreensão da forma como as Constituições e o Estado deve[riam] ser percebidos" (AVRITZER, 2017, p. 77).

Nessa nova configuração, "para além de garantir uma estrutura sólida para o funcionamento do Estado, existe um movimento em prol da sua legitimidade" (AVRITZER,

2017, p. 78), ou seja, há um anseio social fortíssimo por Estados mais legítimos e democráticos[4] (AVRITZER, COSTA, 2004, PP. 705-706).

O contexto fenomênico denominado "novo constitucionalismo democrático latino-americano" propõe a incorporação de demandas que, muito embora, não façam parte da proposta original, constituem a espinha dorsal do Estado.

Graças a uma releitura da noção de pessoa[5], mais especificamente quanto à mudança do dever ser do Estado rumo à legitimação social, alardeou uma maior valorização de uma "visão abstrata e universal das pessoas individuais dentro da estrutura de direitos/deveres" (AVRITZER, 2017, p. 78) e de formas de "autodeterminação política da comunidade" (AVRITZER, 1996, p. 47) .

2.2 A incorporação da pluralidade social e da demodiversidade nas Constituições contemporâneas na América Latina

O constitucionalismo democrático latino-americano nasceu em um cenário pós-regimes autocráticos, no qual os Estados da América Latina ansiavam pela produção de Constituições aplicáveis à sociedade reformulada pelos períodos obscuros em que a democracia e as instituições estavam em xeque por arranjos políticos escusos e contraproducentes.

As redemocratizações instauradas na América Latina, especialmente no final dos anos 1980, impulsionou uma onda reformista que objetivava o expurgamento completo da formação

[4] Para a consolidação do conceito de "Estados mais legítimos e democráticos", faz-se mister que os processos de legitimação democráticos se relacionem com ações comunicativas que sublevem o potencial integrativo entre o Estado e os indivíduos.

[5] Uma interessante contribuição do sociólogo francês Marcel Mauss analisa o caráter impreciso, delicado e frágil da elaboração de um conceito de pessoa que atenda a anseios humanísticos e de dignificação daquela em âmbito universal. Neste sentido, assevera o autor que: "(...) uma das ideias que acreditamos serem inatas, originou-se e se desenvolveu lentamente ao longo de muitos séculos e através de inúmeras vicissitudes de modo que, até hoje, ainda é impreciso, delicado e frágil, exigindo maior elaboração. Esta é a ideia de "pessoa" (personne) e a noção do *eu*". (MAUSS, Marcel. A Category of Human Mind: the Notion of Person; the Notion of Self. In: CARRITHERS, M.; COLLINS, S.; LUKAS, S. *The Category of the Person*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, pp. 13-17, tradução nossa).

futura de autoritarismos semi-institucionais como estabelecidos na região no decorrer de todo o século XX (AVRITZER, 2017, p. 27).

As novas Constituições promulgadas na região "geraram marcos políticos e legais originais em relação ao constitucionalismo tradicional" (AVRITZER, 2017, p. 28), especialmente pela forte imposição emancipatória em relação ao regime autocrático e de fortalecimento da redemocratização das instituições.

Leonardo Avritzer enfatiza que o novo constitucionalismo em desenvolvimento na América Latina "implica em diferentes tipos de ampliação dos direitos e da participação" comunitária e "coloca a questão da revisão constitucional e da incorporação de atores sociais no processo" (AVRITZER, 2017, p. 28).

Avritzer sustenta três características principais do novo constitucionalismo:

> A primeira delas é a forte ampliação de direitos, em especial dos direitos das comunidades tradicionais, o que altera o desenho das comunidades políticas; em segundo lugar, a ampliação das formas de participação existentes ao largo da deliberação pelo Executivo e pelo Legislativo, o que altera o escopo do exercício da soberania; e, em terceiro lugar, um novo papel do Poder Judiciário, o que muda o equilíbrio de poderes tradicional na América Latina (AVRITZER, 2017, pp. 28-29).

A visibilidade dispendida à pluralidade social pelas reformas constitucionais na região da América Latina culminou no reconhecimento de demodiversidades étnica e linguística, como fenômeno de reinvenção e integração das comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas e grupos culturais andinos).

No que diz respeito à ampliação das formas de participação, com o novo constitucionalismo disseminou-se uma forte política institucional participativa, por meio consultas públicas diversificadas como referendos, plebiscitos, iniciativa popular, a realização de audiências públicas.

Outra decorrência da implementação do novo constitucionalismo foi a acentuada ampliação da estrutura de direitos e do papel do Judiciário na implementação desses mesmos direitos. Desta feita, o "Poder Judiciário é hoje mais ativo na América Latina em duas funções:

na contenção de ilegalidades cometidas pelo Estado" e no avultamento de direitos (AVRITZER, 2017, p. 36).

2.3 A contribuição haberleana sobre o protagonismo democrático plural

O processo evolucional da interpretação constitucional leva em consideração as forças inspiradoras e produtivas de interpretação advindas de plurais protagonistas (cidadãos, grupos sociais organizados, potências públicas).

Assim, podemos afirmar que o desenvolvimento democrático das novas Constituições latino-americanas visou romper com o protagonismo interpretativo autocentrado no Executivo, no Legislativo e Judiciário.

Isto é, aos poucos, a região despojou-se da noção de que os tradicionais intérpretes jurídicos da norma (magistrados e elaboradores formais da normatividade) eram os únicos protagonistas interpretativos legítimos das Leis Fundamentais.

Ora, todo aquele que vive no contexto da norma é um potencial intérprete desta, direta ou indiretamente, mesmo que sem o reconhecimento positivo da Lei Maior (HÄBERLE, 2014, pp. 25-27).

A desconstrução dos ideários envoltos na sonambula necessidade de se estabelecer um elenco cerrado ou fixo de intérpretes das diretrizes constitucionais, vai de encontro à consideração dos saberes e anseios de todos que vivem "na pele" o contexto da norma.

Considerando-se a sociedade como o objeto primeiro da regulação e organização estatal. Nesse contexto, é papel da teoria democrática pluralista reivindicar a escuta ativa das contribuições dos atores sociais nas tomadas de decisões e rumos do Estado de direito.

Sob a ótica interpretativa de uma "sociedade aberta", os participantes do processo de interpretação são, dentre outros: os elaboradores da norma, os intérpretes jurídicos da norma e os destinatários da norma.

É neste compartilhamento de esforços que reside a noção da participação efetiva da "sociedade aberta" no projeto constitucional de consecução do bem-estar comum (CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, art. 3º).

De acordo com Peter Häberle, o destinatário da norma, além de vivê-la, é também um participante ativo no processo hermenêutico e de efetividade das normas. Isto posto, não é dado aos intérpretes jurídicos "o monopólio da interpretação" (HÄBERLE, 2014, p. 28).

A tentativa de se fazer uma apresentação sistemática dos participantes da interpretação ressalta a transmutação "de uma sociedade fechada de intérpretes da Constituição para uma interpretação constitucional pela e para uma sociedade aberta" (HÄBERLE, 2014, pp. 26-27).

A teoria da interpretação de uma "sociedade fechada", além de restringir o escopo investigativo, concentra-se, basicamente, na "interpretação constitucional dos juízes e nos procedimentos formalizados" (HÄBERLE, 2014, p. 26). Sob essa ótica, apenas os agentes jurídicos formalmente investidos são respeitados como intérpretes no processo constitucional.

Desse modo, a força produtiva de interpretação na sociedade interpretativa fechada, dilapida o protagonismo democrático plural, ou seja, a sociedade como detentora do poder de decisão e transformação social.

3. REPERCUSSÃO E TRANSMUTAÇÃO DAS DIMENSÕES VERTICAL E TRANSVERSAL NA RELAÇAO ESTADO-SOCIEDADE

3.1 Dimensão axiológica vertical

A dimensão axiológica da relação Estado-indivíduo sob uma perspectiva vertical, historicamente, denota a percepção de que a regulação social quase sempre vinha de cima para baixo, isto é, o Estado, enquanto instituição eleita pelos homens a assegurar a paz e a defesa comum, é visto como o principal ator no desenvolvimento comum.

A transmutação da perspectiva vertical da relação jurídica entre o Estado e as pessoas privadas influiu nas reformas constitucionais decorrentes do dito movimento do novo constitucionalismo democrático latino-americano, posto que em resposta às pressões sociais relacionadas à inclusão de pautas invisibilizadas como a adoção de direitos coletivos indígenas e afrodescendentes, o Estado adotou posturas mais condizentes com os processos de (re)democratização instaurados na região latina a partir da década de 1970.

Podemos dizer que a expansão e aperfeiçoamento dos papéis do Estado só restaram fortalecidos através de um maior discernimento acerca da indissociabilidade entre os conceitos de pessoa e de dignidade, tendo-se em vista que a exclusão de grupos sociais historicamente menorizados, invisibilizados das pautas constitucionais tradicionais emerge como um óbice à disseminação e consolidação do elemento de demodiversidade intrínseco e necessário ao desenvolvimento regional dos sistemas jurídicos latino-americanos.

Nessa linha de raciocínio, Jorge Miranda enfatiza que a noção de dignidade "pressupõe a autonomia vital da pessoa, a sua autodeterminação relativamente ao Estado, às demais entidades públicas e às outras pessoas" (MIRANDA, 2000, p. 184), por assim dizer, o movimento de refundação democrática das pautas estatais no âmbito da América Latina, nas últimas décadas, desenvolveu-se naturalmente em face da eminente necessidade de incorporação do elemento de interculturalidade ao novel modelo constitucional latino-americano de natureza normativa, e não apenas persuasiva.

Nessa equação, muito embora a hipossuficiência do indivíduo em face do Estado tenha sido tratada por muito tempo como uma incógnita, há que se ressaltar que a resposta positiva às demandas contemporâneas da sociedade é uma explicação mais que pujante para a reconfiguração do defasado modelo de Estado e a consequente assunção pelo Estado do seu inerente papel contramajoritário.

Considerando-se que a relação Estado-indivíduo conta com um protagonista circunstancialmente fragilizado, faz-se mister que o Estado desenvolva políticas estatais que assegurem o equilíbrio e o diálogo equânime entre a figura artificial eleita a representar e organizar os interesses coletivos e o indivíduo, destinatário final das diretrizes desenvolvidas pelo Estado e gestor original e absoluto do poder transferido ao Estado após o contrato social leviatânico (HOBBES, 1997, pp. 144-145).

No tocante à mutação da dimensão vertical da relação Estado-indivíduo instrumentalizou-se por meio da disponibilização de mecanismos jurígenos de defesa constitucional de direitos individuais fundamentais, trabalhados na obra de Mauro Cappelletti no âmbito da jurisdição constitucional das liberdades (CAPPELLETI, 1976; MAC-GREGOR, 2012, pp. 97-105); tais mecanismos visam preservar a autodeterminação da pessoa de acordo com seus próprios valores6.

Robert Alexy sintetiza a verticalidade relacional Estado-indivíduo com a base na seguinte premissa: "A relação Estado/cidadão é uma relação entre um titular de direitos fundamentais e um não-titular" (ALEXY, 2014, p. 528).

Da premissa acima exposta, decorre a caracterização do Estado como uma figura artificial representativa dos interesses da sociedade civil (inteligência do art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal brasileira) – logo, não titular de direitos fundamentais – que possui o dever de salvaguarda dos reais titulares de direitos fundamentais, a sociedade.

Ingo Wolfgang Sarlet confirma esse itinerário, verbis:

> *A dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais e, no nosso sentir, da comunidade em geral, de todos e de cada um*, condição dúplice esta que também aponta para uma paralela e conexa dimensão defensiva e prestacional da dignidade. A dignidade não pode ser perdida ou alienada [...]. Como tarefa (prestação) imposta ao Estado, a dignidade da pessoa reclama que este guie suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente, quanto objetivando a promoção da dignidade, pleno exercício e fruição da dignidade, sendo portanto, dependente (a dignidade) da ordem comunitária, já que é de se perquirir até que ponto é possível ao indivíduo realizar, ele próprio, parcial ou totalmente, suas necessidades existenciais básicas ou se necessita, para tanto, do concurso do Estado ou da comunidade (SARLET, 2007, pP. 25-26).

Ingo W. Sarlet, assim como o presente estudo, defende uma dialogicidade aberta (HÄBERLE, 2009, pp. 190-194) e de compartilhamento comunitário de decisões entre o Estado e a sociedade (RANGEL JUNIOR, 2001), a fim de que os interlocutores desta relação contribuam de forma integrada ao desenvolvimento do Estado constitucional, consolidando, nesta via, o pleno exercício e fruição da dignidade.

[6] Conceito de dignidade humana defendido pelo eminente Prof. Antonio Luís Chaves Camargo (USP).

3.2 Dimensão axiológica transversal

A denominada dimensão transcendental da relação Estado-indivíduo, tratada pela doutrina pátria sob a rubrica de constitucionalização do Direito, defende a aplicação de um processo de legitimação estatal para além da noção reducionista da qual o Estado adstringe-se à "discussão sobre procedimentos de escolha e organização burocrática" (AVRITZER et. al., 2017, pp. 79-80).

O modelo de Estado pleiteado pelo constitucionalismo democrático latino-americano enfoca-se na atuação ativa do Estado em prol de uma frutífera "relação entre a concessão de novos tipos de direitos e a possibilidade de reposicionamento positivo de grupos tradicionalmente excluídos na sociedade e o fortalecimento da democracia" (AVRITZER et. al., 2017, pp. 80-81).

Desta maneira, é perfeitamente possível afirmar-se que o tratamento da dignidade humana como norma axiológico-integrativa (SARMENTO, 2002, p. 58)7 fornece "um substrato material para que os direitos possam florescer" (RAMOS, 2015, p. 75), mas não apenas novos tipos de direitos, mas também genuínos movimentos de demodiversidade como o dito constitucionalismo pluralista latino-americano.

A natureza normativa indissociável da dignidade humana constitui a essência do Estado, nesse sentido, o questionamento da legitimidade das estruturas políticas, por um lado, e a "aceitação da pluralidade social", por outro, trouxeram a tônica prudencial à diversificação constitucional na América Latina.

Como bem analisado por Eduardo Ramalho Habenhorst, integrar ao papel do Estado a pluralidade social e suas demandas de reconhecimento específicos apenas fortalece a democracia, senão vejamos:

> Se existe algum fundamento último para a democracia, ele não pode ser outra coisa senão o próprio reconhecimento da dignidade humana. Mas tal dignidade é, ela própria, destituída de qualquer alicerce religioso ou

[7] Ou melhor, a dignidade da pessoa humana constitui o epicentro axiológico de toda a ordem jurídica constitucional (SARMENTO, Daniel. A ponderação de interesses na Constituição Federal. 1ª edição – segunda tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 59-60).

> metafísico. Trata-se apenas de um princípio prudencial, sem qualquer conteúdo pré-fixado, ou seja, uma cláusula aberta que assegura a todos os indivíduos o direito à mesma consideração e respeito, mas que depende para a sua concretização, dos próprios julgamentos que esses indivíduos fazem acerca da admissibilidade ou inadmissibilidade das diversas formas de manifestação da autonomia humana (RABENHORST, 2001, pp. 48-49).

Veja-se que o método de referebilidade emanado do caráter normativo da dignidade da pessoa humana permite a elaboração de diretrizes e usos contributivos ao desenvolvimento de debates regionalizados que tenham como objetivo fortalecer os sistemas constitucionais latino-americanos.

E para que o fortalecimento sistêmico dos ordenamentos jurídicos latino-americanos ocorra, é recomendável a importação de institutos jurígenos integrantes de outros sistemas jurídicos de maneira adaptada à cultura e realidade social do Estado importador, ou seja, o instituto jurídico estrangeiro integrado ao Estado importador deve ser adaptado às particularidades deste último, sem que isso cause a sua desqualificação jurídica perante a comunidade internacional.

A aceitação e incorporação intrínseca da pluralidade social a um sistema constitucional apenas comina no enaltecimento da identidade e personalidade de determinado povo.

Via de regra, o principal movimento decorrente da dimensão transversal da relação entre o Estado e sociedade é o necessário abandono da ideia de obrigatoriedade da adoção pura de características típicas de outras famílias jurídicas, posto que o constitucionalismo democrático latino-americano mira, justamente, a valorização das trajetórias, realidades comunitárias e necessidades peculiares de cada Estado e não o contrário.

4. À GUISA DE CONSIDERAÇÕES FINAIS: A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E O CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO LATINO-AMERICANO

O olhar compensatório do novo modelo de constitucionalismo na América Latina dirigiu-se a "romper com regimes elitistas e excludentes do passado"; rompimento este que evidenciou a celebração de processos constituintes amplos e a incorporação, nas Constituições, de mecanismos republicanos corretivos da democracia representativa como a revogação de mandatos e outras formas de democracia participativa e comunitária (PISARELLO, 2011, p. 193)8.

O processo emergencial materializado pela nova interpretação do constitucionalismo na região latino-americana sustenta uma maior integração da comunidade nas tomadas de decisões pelo Estado, a aceitação da pluralidade social, que, nesse sentido, implicam em "fortes correções de rumo no que diz respeito à estrutura do Estado nacional" (AVRITZER et. al., 2017, pp. 36-37).

Ora, a toda evidência é indispensável que se reconheça que o modelo de constitucionalismo hodiernamente em desenvolvimento na América Latina a partir da década de 1980, em nada se identifica com o modelo que vigorou antes deste período, pois a construções nacionais predominantes no século XIX e grande parte do XX na região ainda sustentavam a negação de direitos aos grupos sociais tradicionalmente excluídos da pauta estatal.

A partir do final do século XX, grande parte dos sistemas jurídicos latino-americanos reconstitucionalizavam as suas democracias, e fortificavam a reimaginação da configuração das comunidades políticas com base nos atores sociais reais.

---

[8] Segundo dicção do G. Pisarello, o constitucionalismo latino-americano seguiu a direção de "[...] romper con los regímenes elitistas, excluyentes del pasado, lo cual quedaría evidenciado por la celebración de procesos constituyentes amplios y a la incorporación, en las constituciones, de mecanismos republicanos correctivos de la democracia representativa, como la revocatoria de mandatos y otras formas de democracia participativa y comunitaria" (PISARELLO, G. *Un largo termidor. História y crítica del constitucionalismo antidemocrático.* Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 2011, p. 193).

Não por acaso, Cesar Augusto Baldi aponta como características principais do novo constitucionalismo latino-americano a capacidade inovadora dos textos constitucionais, a integração de grupos socialmente marginalizados, o loquaz diálogo do sistema constitucional latino-americano com outros diversos sistemas jurídicos e a integralização de um modelo de constituições econômicas com forte compromisso de integração latino-americana de cunho não meramente econômico (BALDI, 2011).

Por esse ângulo, na medida em que América Latina caminha para um "novo modelo de democratização"9, que forja, também, um novo padrão de equilíbrio de poderes, chancelado por um forte traço comunitário e participativo (AVRITZER et. al., 2017, p. 38).

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais.* Tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5ª edição alemã. São Paulo: Malheiros, 2014.

AVRITZER, L. *A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática.* Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1996.

AVRITZER, L.; COSTA, Sérgio. *Teoria crítica, democracia e esfera pública - concepções e usos na América Latina*. Red Dados, 2004, vol.47, n.4.

AVRITZER, L.; GOMES, L. C. B. [et. al.] (Orgs). *O constitucionalismo democrático latino americano: soberania, separação de poderes e sistemas de direito* - 1. ed. – Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017.

BALDI, César Augusto. *Novo constitucionalismo latino-americano*. Estado de Direito, n. 32, Porto Alegre, nov. 2011. Disponível em <http://estadodedireito.com.br/2011/11/08/novo-consti-tucionalismo-latino-americano>. 12 abr. 2019.

[9] AVRITZER, L. *O novo constitucionalismo...uma abordagem política,* op. cit., 2017, p. 38.

CAPPELLETTI, Mauro. *La Giurisdizione Costituzionale delle Libertà*. Ristampa inalterata da Prima edizione (1955). Milano: Giuffrè, 1976.

HÄBERLE, Peter. *La jurisdición constitucional en la sociedad abierta.* Tradução de Joaquín Brage Camazano. Brasília: Revista Direito Público, DPU n.º 25, Jan-Fev/2009, Doutrina Estrangeira, v. 6, n. 25, 2009.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional - a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição para interpretação pluralista e procedimental da Constituição (*Título original: *Die Offene Gesellschaft der Verfassungsinterpreten, Ein Beitrag Zur Pluralistischen und "Prozessualen" Verfassungsinterpretation)*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes (Sérgio Antonio Fabris Editor). DPU n.º 60- Nov-Dez/2014 – Assunto Especial – Textos Clássicos, 2014.

HOBBES, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.

MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. Héctor Fix-Zamudio y el origen científico al derecho procesal constitucional (1928-1956). In: MAC-GREGOR, E. F.; SALGUEIRO, J. S. (Coords.). *La ciencia del derecho procesal constitucional.* Estudios em homenaje a Héctor Fix-Zamudio. Asunción: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Autónoma Nacional de México (UNAM) e Corte Suprema de Justicia de México, 2012

MAUSS, Marcel. A Category of Human Mind: The Notion of Person**;** the Notion of Self. In: CARRITHERS, M.; COLLINS, S.; LUKAS, S. *The Category of the Person.* Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

PISARELLO, G. *Un largo termidor. Historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático.* Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 2011.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. *Dignidade Humana e Moralidade Democrática.* Brasília: Brasília Jurídica, 2001, pp. 48-49.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos.* 2 ed., ver. atual., e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

SANTOS, B. S. *La reinvención del Estado y el Estado plurinacional.* OSAL – Revista Observatório Social da América Latina, año VIII, n. 22, 2007.

SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. 1ª edição – segunda tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988***.** 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.